

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ - E.SANTO  
PROJETO DE LEI Nº 687/74

Dispõe sobre a Classificação de /  
Cargos no Serviço Público Municí -  
pal de Baixo Guandú, estabelece os  
vencimentos correspondentes e dá /  
outras providências.

O Prefeito Municipal de Baixo Guandú, Município do Estado do Es-  
pirito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cargos do Serviço Público Municipal de Baixo Guandú  
passem a obedecer à classificação constante da presente Lei.

Art. 2º - Os Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal  
ficam classificados em:

- I) Cargos de Provimento Efetivo, e
- II) Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 3º - A investidura em Cargo de Provimento Efetivo para efei-  
to de preenchimento de vagas existentes na carreira inicial, efetuar-se-á  
mediante concurso.

Parágrafo Único - O ocupante interino de cargo, cujo pro-  
vimento efetivo dependa de habilitação em concurso, será  
inscrito "ex-offício", no primeiro que se realizar, obser-  
vando-se que a aprovação da inscrição dependerá do preen-  
chimento, pelo interino, das exigências estabelecidas pa-  
ra o concurso.

Art. 4º - Os Cargos de Provimento em Comissão, independem de ha-  
bilitação em concurso, e o preenchimento das vagas será de livre nomeação,  
por constituírem cargos de confiança do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos de Provimento /  
em Comissão, nomeados na forma deste artigo, poderão ser  
desativados pelo Prefeito Municipal, sem que caiba a estes,  
quaisquer reclamações ou indenizações, independentemente  
do tempo de serviço que tiver exercido no referido cargo.

Art. 5º - O conjunto dos Cargos de Provimento Efetivo e de Provi-  
mento em Comissão integra o Quadro Único do Município.

Art. 6º - Além do pessoal do quadro permanente e de acordo com a necessidade do serviço e bem assim disponibilidades orçamentárias, poderá a Prefeitura Municipal de Baixo Guandú, admitir pessoal eventual ou variável.

§ 1º - A admissão de pessoal a que se refere este artigo, somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I) Para o exercício de função de desenhista, topógrafo ou outra de caráter técnico profissional.
- II) Para o desempenho de atividades necessárias à execução de programas de Educação e Cultura.
- III) Para o exercício de atividades técnicas ou especializadas nos campos de saúde, ensino e obras públicas.
- IV) Para o exercício de atividades de copa e cozinha, zeladoria, de condução de veículos, de vigilância, de caráter braçal para limpeza pública e coleta de lixo, de execução e conservação de obras públicas/ e bem assim para o desempenho de trabalhos de oficinas.

§ 2º - O pessoal de que trata este artigo será admitido pela sistemática da Consolidação da Legislação Trabalhista.

§ 3º - Fica vedada a admissão de pessoal, na forma deste artigo, para exercer funções de caráter burocrático, ressalvando-se tão somente os casos previstos em Lei.

Art. 7º - Os Cargos de Provimento Efetivo a que se refere o item I do artigo 2º, serão identificados por um Código numérico, consoante discriminação contida na Tabela I, anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Os vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo, para a carreira inicial no Serviço Público Municipal, serão os constantes da Tabela I, anexa a esta Lei.

Parágrafo Único - Nos casos de funcionários já efetivos ou considerados estáveis, por força de Legislação anterior, os seus vencimentos, observando-se a sua respectiva categoria funcional, serão os constantes da Tabela I, adicionadas às vantagens pessoais e direito já adquiridos.

Art.9º - Ficam mantidos e criado os cargos e respectivos quantitativos constantes da Tabela I, anexa a presente Lei.

§1º - As admissões para as vagas de "Agente Fiscal(3)", "Fiscal Distrital(1)", "Assistente Social(1)" e "Escriturário-Datilógrafo(1)" serão providas por intermédio de "Concurso Público".

§2º - Até que ocorre o concurso público para ocupação dos / cargos referidos neste artigo poderá o Prefeito Municipal designar funcionários existentes no atual quadro da Prefeitura, para em substituição, exercer tais funções.

Art.10º - Os cargos de Provimento em Comissão a que se refere o item II do artigo 2º, desta Lei, serão identificados por uma classificação, com forme discriminação constante da Tabela nº II, que também passa a fazer / parte integrante da presente Lei.

Art.11º - Os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão serão / os constantes da Tabela nº II, anexa a esta Lei.

Parágrafo Único - Fica concedido ao ocupante em Comissão do cargo de "Tesoureiro" um percentual de 5%(cinco por cento) sobre o vencimento atribuído ao cargo, a título de "Quebra de Caixa", mensalmente.

Art.12º - Aos funcionários ocupantes de cargos em Provimento Efetivo será concedido por "quinquênio" de serviços prestados um percentual de / 5%(cinco por cento) sobre os vencimentos que na época estiverem percebendo.

§1º - Os funcionários efetivos que estiverem exercendo cargos / de Provimento em Comissão, perceberão a gratificação referida neste artigo, calculada sobre o vencimento do cargo / que exerce em caráter efetivo.

§2º - Excetuando-se os casos previstos no parágrafo anterior / os ocupantes de cargos em Comissão não farão jus a gratificação referida neste artigo.

Art.13º - Os funcionários em caráter interino e bem assim o pessoal / que, admitido por contrato na forma da Legislação Trabalhista, ocupar em / prego com atribuições inerentes as dos cargos para os quais haja sido aberto concurso, serão inscritos "ex-officio", observando-se a exigência / prevista no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.



Art.14º - O Concurso Público, para aproveitamento das vagas existentes no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Baixo Guandú, no que se refere aos cargos de Provimento Efetivo, será realizado somente a partir do 4º (quarto) trimestre de 1974, para que as nomeações dos novos/funcionários ocorra sempre a partir do mês de Janeiro do exercício subsequente, observando-se no que couber as reais necessidades de serviços/ e disponibilidades orçamentárias da Prefeitura.

Parágrafo Único - O prazo referido neste artigo, poderá / ser prorrogado pelo Chefe do Poder Executivo, se assim entender a Administração, sempre por período não superior a 12 (doze) meses.

Art.15º - Fica concedido ao funcionário ativo ou inativo dos Quadros da Municipalidade, o salário-família na base de CR\$10,00 (dez cruzeiros) por dependente, observando-se os itens abaixo:

- I)- por filho solteiro, menor de 21 (vinte e um) anos, desde que não empregado;
- II)- por filho inválido, independente da idade;
- III)- por filha solteira, sem economia própria;
- IV)- por filho estudante, que frequentar curso superior e que não exerça atividade lucrativa, até a idade de / 24 (vinte e quatro) anos;
- V) -pela esposa legítima que não tiver qualquer rendimento.

Parágrafo Único - Compreende-se neste artigo os filhos, os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do funcionário.

Art.16º - Quando pai e mãe forem funcionários ou inativos e viverem em comum, o salário-família será concedido ao pai.

§1º - Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§2º - Se ambos os tiverem, será concedida a um e a outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Art.17º - Os proventos dos funcionários inativos da Prefeitura serão revistos, observando-se rigorosamente as limitações constitucionais, / adotadas para esse efeito.

Art.18º - As despesas decorrentes com a implantação da presente /

R

Lei, correrão por conta dos recursos próprios existentes no Orçamento-Programa elaborado para este exercício financeiro, ficando o Prefeito/Municipal autorizado a proceder as respectivas suplementações, se necessário, e no que souber, créditos especiais.

Art.19º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Beixo Guandú(E.S.), 28 de maio de 1974



---

CARLOS LUIZ FREDERICO  
PREFEITO MUNICIPAL

R

TABELA I ( Anexa à Lei nº de de de 1974)

TABELA DE CODIGO E VENCIMENTOS  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A T U A I S			N O V O S			
Denominação	Venc.(G)	Quantitativo	Código	Denominação	Venc(G)	Quantitativo
Bibliotecária	144,14	1	10-01-01	Bibliotecária	200,00	1
.....	....	...	11-01-01	Escriturário-Datilografo	280,00	1
.....	....	...	12-01-01	Assistente Social	300,00	1
2º Escr. da Contadoria	353,08	1	13-01-01	2º Escr. da Contadoria	353,08	1
Auxiliar da Secretaria	353,08	1	14-01-01	Auxiliar da Secretaria	353,08	1
Agente Fiscal	353,08	3	15-01-01	Agente Fiscal	353,08	6
Auxiliar de Tesourei- ro	353,08	1	16-01-01	Auxiliar de Tesoureiro	353,08	1
Protocolista	353,08	1	17-01-01	Protocolista	353,08	1
Fiscal Distrital	361,66	4	18-01-01	Fiscal Distrital	361,66	5
1º Escr. da Contadoria	408,00	1	19-01-01	1º Escr. da Contadoria	408,00	1
2º Fiscal	409,50	1	20-01-01	2º Fiscal	409,50	1
Fiscal Adjunto	409,50	1	21-01-01	Fiscal Adjunto	409,50	1
1º Fiscal	426,82	1	22-01-01	1º Fiscal	426,82	1
Fiscal Geral	651,20	1	23-01-01	Fiscal Geral	651,20	1
Sub-Contador	651,20	1	24-01-01	Sub-Contador	651,20	1
Tesoureiro	651,20	1	25-00-00	Tesoureiro(*)	651,20	1
Secretário	651,20	1	26-00-00	Secretário(*)	651,20	1
Contador	1.001,00	1	27-00-00	Contador (*)	1.001,00	1

(\*) = CARGOS A SEREM EXTINGUOS DO QUADRO EFETIVO, QUANDO OCORREREM AS RESPECTIVAS VACÂNCIAS.



TABELA II ( Anexa à Lei nº 687 de 28 de 5 de 1974)

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E VENCIMENTOS  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO(EM G)	QUANTITATIVO
CCS-1	Assessor de Planejamento	1.350,00	1
CCS-2	Diretor do D.F.	1.300,00	1
CCS-2	Diretor do DOSU	1.300,00	1
CCS-3	Diretor do DAG	1.200,00	1
CCS-3	Diretor do DSAS	1.200,00	1
CCS-3	Secretário	1.200,00	1
CCS-3	Contador	1.200,00	1
CCS-3	Diretor do DEC	1.200,00	1
CCI-1	Assessor Jurídico	900,00	1
CCI-2	Chefe da Seção de Fiscalização	850,00	1
CCI-2	Chefe da Seção de Assistência Médica...	850,00	1
CCI-3	Chefe da Seção de Assistência Social...	820,00	1
CCI-3	Chefe da Seção de Obras	820,00	1
CCI-4	Chefe da Seção de Serv. Rod. Municipal.	800,00	1
CCI-4	Tesoureiro	800,00	1
CCI-5	Chefe da Seção de Serviços Urbanos	700,00	1
CCI-5	Chefe da Seção de Pessoal	700,00	1
CCI-5	Chefe da Seção de Ensino Fundamental...	700,00	1
CCI-6	Chefe da Seção de Exp. Administrativo...	600,00	1
CCI-7	Chefe da Seção de Patrimônio	550,00	1
CCI-8	Chefe da Seção de Dívida Ativa	500,00	1
CCI-9	Chefe da Biblioteca Municipal	450,00	1
CCI-10	Auxiliar do Sec. Particular	234,00	1
CCI-11	Auxiliar da Junta Militar	200,00	1

CCS = CARGO COMISSÃO SUPERIOR  
CCI = CARGO COMISSÃO INFERIOR